



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - FAJS

ÁLVARO CARNEIRO PEREIRA

**TIPIFICAÇÃO DA SUPRESSÃO DE DADOS PESSOAIS E A  
NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PARA PROTEGER OS DIREITOS  
INDIVIDUAIS:**

LIMITES ENTRE O ABUSO E O AVANÇO TECNOLÓGICO.

Brasília  
2020

**ÁLVARO CARNEIRO PEREIRA**

**TIPIFICAÇÃO DA SUPRESSÃO DE DADOS PESSOAIS E A  
NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PARA PROTEGER OS DIREITOS  
INDIVIDUAIS:**

**LIMITES ENTRE O ABUSO E O AVANÇO TECNOLÓGICO.**

O artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Rodrigo Augusto Lima de Medeiros

Brasília

2020

**ÁLVARO CARNEIRO PEREIRA**

**TIPIFICAÇÃO DA SUPRESSÃO DE DADOS PESSOAIS E A  
NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PARA PROTEGER OS DIREITOS  
INDIVIDUAIS:**

**LIMITES ENTRE O ABUSO E O AVANÇO TECNOLÓGICO.**

O artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Rodrigo Augusto Lima de Medeiros

Brasília 02 de outubro de 2020

**BANCA AVALIADORA**

---

Professor Orientador

---

Professor(a) Avaliador(a)

## **RESUMO**

O presente artigo objetiva mostrar os avanços tecnológicos e o que pode ser feito com isso o manejo de dados pessoais, podendo usá-los para obter vantagem sobre a massa a partir de algoritmos que estruturam comportamentos. O uso não-regulado de dados pode ensejar manipulação política, comportamental e de consumo. O artigo refletirá sobre o risco de se macular os direitos e garantias individuais, questionando-se se é possível tipificar o crime de supressão de dados.

**Palavras-chave:** Subtração de dados. Avanços Tecnológicos. Algoritmos. Direitos e Garantias individuais.

**SUMÁRIO:** 1.- Os dados pessoais e a atenção que devem ter para evitar abusos.2. - Os dados pessoais e a atenção que devem ter para evitar abusos.3.- O consumidor necessita de uma garantia maior do que é dada para ter seus direitos protegidos. 4.- A expansão da internet como forma de globalização e os meios de proteção que surgem a partir dessa evolução.

## 1. Introdução

O tema escolhido para elaboração do artigo científico está enquadrado na área de Direito do Consumidor. O tema escolhido é um tema novo e relevante para a sociedade em que vivemos hoje visto que o vazamento de dados pessoais por aplicativos, redes sociais e sites está cada vez mais frequente. O tema será explanado a respeito das leis que tentam regular e impedir esse vazamento por parte das empresas, os riscos que apresentam esses vazamentos e as soluções cabíveis.

O pesquisador pretende apresentar os casos que ocorreram as leis que não foram aprovadas por suas falhas e a lei vigente de proteção de dados que foi aprovada e que regula a proteção de dados. Será mostrado também a importância dos direitos que o usuário tem relacionado ao banco de dados pessoais dele. Sendo o tema exposto de maneira clara para facilitar a compreensão do leitor sobre possíveis dúvidas.

Serão analisados dados e pesquisas feitas sobre a supressão de dados, serão mostrados números de pessoas atingidas e as empresas mais famosas que utilizam os dados dos usuários para traçar perfis para obter vantagens comerciais. O sistema de algoritmos utilizado pelas empresas. E a nova regra de uma das maiores plataformas da internet que é o *Youtube* que qualquer conteúdo para crianças não será utilizado o sistema de algoritmos para fazer propaganda e influenciar elas.

O último ponto a ser falado será sobre a nova lei vigente, as suas vantagens que fez ela ser aprovada e suas desvantagens e a diferença dessa lei para as outras que não foram aprovadas e também será mostrado outras leis de proteção de dados de outros países e suas diferenças para essa nova lei que está vigente no Brasil.

O problema de pesquisa concentra-se na proteção de dados e sua importância para a atual realidade da era digital em que o Brasil se encontra para que o usuário saiba para que os seus dados estão sendo colhidos e armazenados e para o que eles serão utilizados e como que pode ser um importante fator para que

o usuário não seja manipulado com relação a produtos para consumo, ou até para influenciar os usuários em relação a política, como foi feito em algumas eleições ao redor do mundo.

Será que a internet pode se tornar uma plataforma mais segura? As empresas com o uso do algoritmo traçam o perfil do usuário e com isso usa para fazer propagandas específicas, os usuários que não têm uma opinião política são influenciados com notícias favoráveis ou desfavoráveis de um certo político para que votem em quem as empresas querem. Tornando assim a internet como uma plataforma para usar a privacidade/ os dados do usuário contra ele.

O artigo científico, como apresentado anteriormente tem como objetivo principal mostrar a importância da proteção de dados por causa da evolução da era digital e segurança para os usuários e abordar questões da lei de proteção de dados que foi aprovada recentemente. Dividiu-se os tópicos para facilitar a compreensão do leitor e o seu entendimento em relação ao assunto que está sendo tratado na pesquisa.

## **2. OS DADOS PESSOAIS E A ATENÇÃO QUE DEVEM TER PARA EVITAR ABUSOS**

Com os avanços tecnológicos e a população passando a usar mais a internet os dados dos usuários eram colhidos e não se sabia a procedência dos mesmos, qualquer coisa poderia ser feita com esses dados. Com essa falta de regulamentação a internet se tornou uma área comercial onde quem pagasse mais teria vantagens sobre esses dados, por isso se tornou tão importante estudar sobre a privacidade dos usuários e verificar a necessidade de alguma regulamentação para que os usuários tenham direitos e segurança na área digital.

### **2.1A NECESSIDADE DE HAVER UM LIMITE PARA O USO DESSES DADOS PARA A SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

A relevância da proteção de dados na internet e a estrutura de mecanismos e as aplicações dos dados pessoais. A empresa *Google* criou o *ADWords* onde através de um leilão faz uma publicidade para os anunciantes onde

vende espaço publicitário para os anunciantes nos próprios resultados de pesquisa do *Google* ou site pago pelo *Google*.<sup>1</sup>

Portanto a empresa se expandiu com o aumento de dados pessoais colhidos e que foram oferecidos aos anunciantes específicos para aquela pessoa, uma vez que o *Google* combina o comportamento online do usuário para o uso dessa publicidade. Que é feito por um algoritmo que calcula a relevância de uma publicidade para cada usuário diferentemente, baseando em seu histórico de pesquisas.

A empresa pega dados pessoais do usuário como o nome, o endereço, a hora em que ele vai dormir, se ele tem alguma doença, e afirma que esses dados colhidos são para uso próprio e que não são vendidos. E além disso o *Google* oferece configuração para os seus usuários com relação a sua privacidade, ou seja, eles podem escolher quais dados serão colhidos ou se não será colhido nenhum dado. Porém é uma tarefa muito complexa e exige um conhecimento digital alto, o que não é o caso da maioria dos usuários da plataforma.

O *Facebook*, que é uma rede social muito relevante, também colhe os dados e os usa para publicidade, porém diferente do *Google*, ela armazena todas as informações do usuário, o que gera uma desconfiança das pessoas em relação se o *Facebook* vende ou não esses dados. E onde tem uma lista citada pelo autor que foi publicada pelo *New York Times* é de que 87 milhões de dados de usuários foram repassados.

Além disso, o *Facebook* compartilha esses dados de seus usuários com outras empresas parceiras para que pudessem usar como bem entenderem. E também ocorreu um defeito onde a plataforma mudou as publicações das pessoas de privadas para públicas, ou seja, qualquer um podia ver as publicações das pessoas que escolheram privar a sua conta e manter suas publicações só para os adicionados como amigos. E além disso o *Facebook* comprou o *WhatsApp* e o *Instagram*.

---

<sup>1</sup>HOSTERT, Ana Claudia, Proteção de dados pessoais na internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico Brasileiro, Universidade Federal de Santa Catarina 2018.

## 2.2 O USO DESSES DADOS PARA MANIPULAR PESSOAS EM TEMPOS DE ELEIÇÃO

Outro uso desses dados é para campanhas políticas onde partidos e candidatos usam como forma de publicidade, porém nesse caso isso se configura na violação do estado democrático de direito. Esses partidos utilizam um *marketing* onde eles pegam os dados das pessoas para obter as preferências e os interesses dos usuários para que com isso eles pudessem influenciar eles e fazer com que mudem de opinião ou concordem mais com tal candidato a partir do envio de e-mails personalizados.<sup>2</sup>

Como mostrado nas eleições no Brasil e referidas pela autora no trabalho as eleições de 2018 mostraram a urgência para a lei específica que foi aprovada e entrará em vigor em 2020, visto que os dados pessoais dos usuários foram utilizados para as campanhas dos candidatos, onde em tempos de polarização é fácil a manipulação da opinião pública. E também o que facilitou foi a legitimação do recurso de que pode pagar para que um conteúdo alcance determinado público em redes sociais.

Outro fator de influência pela internet são as *fakenews*, onde pode criar publicidade online em desfavor de outro candidato, onde empresas podem financiar notícias falsas a respeito de um candidato para favorecer outro.

## <sup>3</sup>2.3 DEVE HAVER UM LIMITE DE USO DESSES DADOS ATÉ PARA O GOVERNO

Mais uma forma demonstrada para o uso de dados pessoais é a da manipulação por governos em um fenômeno conhecido como *surveillance*, onde se tem a categorização dos indivíduos de forma pouco ou nada democrática. Um exemplo disso é a lista de nomes das pessoas impossibilitadas de viajar de avião ou também a tecnologia de reconhecimento facial, e também se tem a possibilidade do acesso remoto às câmeras e microfones que as pessoas possuem em seus

---

<sup>2</sup>HOSTERT, Ana Claudia, Proteção de dados pessoais na internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico Brasileiro, Universidade Federal de Santa Catarina 2018.

AFFONSO, Carlos. Impulsioneamento de propaganda eleitoral na Internet: perguntas e respostas.

<sup>3</sup>HOSTERT, Ana Claudia, Proteção de dados pessoais na internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico Brasileiro, Universidade Federal de Santa Catarina 2018.

ambientes privados e domésticos. O governo americano violou a privacidade *hackeando* a eleição presidencial francesa para obter informações sobre a mesma.

Podendo com isso o antitruste afetar o ambiente concorrencial e o direito do consumidor, criando problemas de privacidade do indivíduo.

E no Brasil os critérios tradicionais podem ser incapazes de detectar o problema de monopolização, como no caso da compra que o *Facebook* fez do *WhatsApp* por causa do baixo faturamento do aplicativo porque não cumpria os critérios da lei antitruste.

#### 2.4 O PERIGO DO MONOPÓLIO DE TECNOLOGIA <sup>4</sup>

Atualmente há uma apreensão com relação ao crescimento de *big techs* (grandes empresas de tecnologia), um exemplo é o *Facebook* que está sendo investigado em razão de suposta violação de proteção de privacidade no caso *Cambridge Analytica*.

O principal problema são os mercados monopolistas de tecnologias o *Facebook* é um exemplo e até o seu cofundador deu uma entrevista comparando o *Facebook* a um monopólio. E que a compra que o *Facebook* fez do *WhatsApp* e do *Instagram* deveriam ser revertidas <sup>56</sup> pelas autoridades antitruste. Tendo até a autoridade antitruste da Alemanha proibido o cruzamento de dados do *Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*. O que pode ser um risco, por que não se sabe o que pode ser feito com o cruzamento desses dados, e de redes sociais tão usadas e privadas que o usuário pode ter questões muito privadas sobre ele.

### 3. O CONSUMIDOR NECESSITA DE UMA GARANTIA MAIOR DO QUE É DADA PARA TER SEUS DIREITOS PROTEGIDOS

O uso de dados pessoais tem diversos usos, como o uso comercial com relação a publicidade onde pegam dados das pessoas por meio de algoritmos e a partir disso fazem propagandas de produtos a partir do gosto da pessoa. E também

---

<sup>4</sup>DOCUMENTÁRIO.Privacidade *Hackeada*, Netflix, 2019  
AFFONSO, Carlos. Impulsionamento de propaganda eleitoral na Internet: perguntas e respostas.

podem ser usados em campanhas políticas para influenciar eleitores, seja com propostas que eles apoiam feitas pelos políticos ou seja na divulgação de *fakenews* para influenciar os eleitores. E também na manipulação por governos.

A importância dos direitos que estão relacionados ao uso de dados para uma garantia de proteger o consumidor, por que esses dados pessoais são a nova moeda do mundo digital e para garantir isso é necessário uma regulamentação para que a internet não se torne uma terra sem lei.<sup>7</sup>

Há na internet a criação de algoritmos que não é possível dizer que sejam realmente anônimos e que não são usados de maneira antiética. Os dados podem ser usados também para traçar um perfil do usuário para que as empresas conheçam seus hábitos e gostos disponibilizando produtos e serviços a partir desse perfil.

A utilização de forma incorreta dos dados pessoais pode lesar muita gente, por isso a importância da privacidade diante desse crescimento de uso de dados na internet, tendo a necessidade da proteção jurídica desse direito dando garantia de que os dados não serão comercializados ou utilizados de forma imprópria. E com isso os consumidores ao disponibilizarem seus dados terão a certeza de que não serão usados por terceiros não autorizados de forma ilícita.

O uso de má fé dados pessoais pode acarretar em sérios riscos ao direito à privacidade do indivíduo, e a necessidade de atenção ao se utilizar dados sensíveis que pode a partir deles ter impactos discriminatórios, merecendo um cuidado mais relevante da legislação, e também a segurança nem que seja mínima de segurança na manipulação de bancos de dados, para a garantia de que os dados não sejam apagados, comunicados ou alterados de forma ilícita ou acidentalmente.

Por isso, a edição da Lei Geral de Proteção de Dados visa garantir que as pessoas tenham seus dados protegidos, tendo mais controle sobre eles, por exemplo, quando existe a exigência de que o usuário tenha conhecimento do recolhimento desses dados e o que será feito com eles.

---

<sup>7</sup>VALDETARO, Úrsula Brandão Faria, Utilização de dados pessoais em serviços financeiros, Universidade de Brasília, 2017.

HOSTERT, Ana Claudia, Proteção de dados pessoais na internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico Brasileiro, Universidade Federal de Santa Catarina 2018.  
Documentário: Privacidade *Hackeada*. 2019. netflix.com.br

### 3.1 FURTO OU ROUBO DE DADOS PESSOAIS?

Para entender o crime de roubo e o crime de furto é necessário antes entender alguns termos que estão no Código Penal e que são utilizados para explicar cada crime. "Coisa" é tudo aquilo que existe podendo se tratar de objetos inanimados ou de semoventes. "Subtrair" significa apoderar-se. "Móvel" é a coisa que se desloca de um lugar para o outro. "Alheio" é toda coisa que pertence a outrem. "Grave ameaça" é um acontecimento que acontece por força intimidativa. "Violência" é o constrangimento físico voltado a pessoa humana.

Após entender os termos é possível entender o que o Código penal diz ao tipificar cada crime. O crime de roubo está previsto no Artigo 157 do Código Penal e a sua configuração consiste na presença de elementos como a subtração de coisa alheia móvel com a finalidade de assenhoramento definitivo, para si ou para terceiro, com violência ou grave ameaça.

Diferentemente do crime de furto, que está previsto no Artigo 155 do Código Penal e possui todos os elementos do crime de roubo exceto a violência ou a grave ameaça, que é o que diferencia os dois crimes.

Portanto com a definição de ambos os crimes é possível chegar a uma conclusão mais facilmente e que no caso de dados pessoais o termo "roubo de dados pessoais" que é o termo mais utilizado no senso comum contudo é um equívoco e que o certo é "furto de dados pessoais". Uma vez que ao subtrair os dados dos usuários não há a presença de violência ou grave ameaça na conduta, se enquadrando portanto no Artigo 155 do Código Penal, que é o artigo que tipifica o crime de furto.

Assim, todo furto de dados que ocorreu antes da lei pode ser tipificado por meio de interpretações do Artigo 155 do Código Penal pelo fato de que todos os requisitos do artigo se encaixam nesse crime. Por exemplo, pegar os dados do usuário com o fim de influenciar ele com alguma propaganda de algum produto já pode ser considerado como furto de dados, porque os dados são a "coisa", são "móveis" e são "subtraídos" do usuário. Os dados não são tirados da posse do indivíduo, ou seja, ele não sente falta como em um furto de um celular, porém, é

algo ainda mais incisivo, pois os dados são colhidos e usados posteriormente para manipulá-lo.

### 3.2 SEM PRIVACIDADE AS PESSOAS NÃO TÊM MAIS SEGURANÇA E NEM GARANTIAS

A privacidade é considerada como fundamental para o corpo social que depende da tecnologia e convive cada vez mais em redes sociais. Outros espaços que devem ser preservados que é o caso da intimidade, um tema de muita discussão com o surgimento da internet.

Com a informação se tem poder contra a pessoa, entender a importância de preservar a privacidade é muito útil para evitar abusos e manipulações.

A partir de um pensamento da privacidade como direito fundamental se tem a proteção de dados pessoais que são coletados no dia a dia na era digital, impondo uma forma de pensar os direitos fundamentais sobre esse âmbito digital.

### 3.3 BANCO DE DADOS E O ABUSO QUE SE PODE TER A PARTIR DESSE ARMAZENAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados das pessoas podem ser armazenados em grandes bancos de dados que formam um conjunto de informações sobre determinada lógica sistematizando dados obtidos e armazenando eles a longo prazo, tentando sempre aproveitar ao máximo.

A proteção de conteúdo armazenado em banco de dados tem valor constitucional através do *habeas data*, que garante conhecimento e acesso aos bancos de dados públicos e de entidades governamentais. Porém não tem relação com a proteção de dados porque o texto constitucional fica limitado ao acesso dos dados apenas para eventual retificação de seu conteúdo.

Com o banco de dados, a facilitação para a realização de operações de qualquer tipo que se pode fazer com eles aumenta muito, visto que o conteúdo está todo junto em um único sistema.

E com isso no comércio se tem uma facilidade na troca que pode ser feita virtualmente e não mais em espaços físicos específicos, impossibilitando a relação

de compra e venda de pessoas distantes, possibilitando o aumento das vendas devido a escala mundial e não precisando ter lojas físicas.

Porém pode ser usado como forma de divulgação e *marketing* cada vez mais direcionadas e imperceptíveis ao consumidor, para que ele sinta que o desejo do consumo não está sendo induzido pelo mercado, sentindo sua própria vontade, já que as novas estratégias visam a análise de dados para traçar um padrão de consumo do usuário e direcionar anúncios. Tendo com isso uma estratégia de *marketing* individualizada, fazendo com que apareça produtos do interesse do usuário de forma direcionada pela empresa.<sup>8</sup>

Tendo com isso uma dataficação da vida, que transforma aspectos do cotidiano em dados que são armazenados em bancos para que se criem perfis dessas pessoas e traçar estratégias de venda. Tendo até com isso a discriminação porque as empresas podem criar ranking de consumo tratando os consumidores de maneira diferenciada.

#### 3.4 PROJETO DE LEI QUE INCLUI DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO

A proposta diz que a proteção de dados é uma continuação da intimidade, tendo sido proposta pelo senador Eduardo Gomes e os demais senadores que apoiam a vontade de assegurar os dados pessoais dos usuários em âmbito constitucional.

Com isso o Estado diz que reconhece a importância do tema, classificando como direito fundamental, preservando ao máximo a intimidade e a privacidade dos dados uma vez que o usuário pode ter conversas íntima nas redes sociais ou até mesmo guardar senhas e número de cartões de crédito inseridos no celular, o que poderia prejudicar muito o usuário se ele não tiver a mínima garantia necessária de proteção.

Não bastando ter normas infraconstitucionais como o Marco Civil da Internet ou a Lei Geral de Proteção de Dados, é preciso constitucionalizar esse direito. Com isso terá o fortalecimento da inviolabilidade dos dados pessoais.

---

<sup>8</sup>LINDOSO, Maria Cristine Branco, Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017: Uma análise à luz dos direitos de privacidade e proteção de dados pessoais, Universidade de Brasília, 2017.

#### 4. INVASÃO DA PRIVACIDADE EM TEMPOS DE CRISE <sup>9</sup>

Para conter a disseminação do Coronavírus os governos estão tentando de todas as formas evitar que mais pessoas se contagiem usando tudo que está ao seu alcance, como ferramentas de vigilância para ajudar a conter a disseminação desse vírus.

Porém essa forma de vigilância está sendo feita através de *Smartphones* por empresas de tecnologia como *Google e Apple*, que anunciaram que estavam trabalhando juntos para desenvolver uma API para que fosse usada pelas autoridades para criar aplicativos de rastreamento de Coronavírus.

E tem países que adotaram medidas de rastreamento de telefones de pacientes com Coronavírus, desde dados agregados anônimos para monitorar o movimento de pessoas em geral, até o rastreamento de pacientes individuais suspeitos e seus contatos.

##### 4.1 O PREÇO DA LIBERDADE É A VIGILANCIA ETERNA

O mundo pode mudar para uma vigilância permanentemente aumentada, podendo essas medidas se tornarem norma no mundo todo. Isso porque essas medidas são um risco para o direito dos cidadãos à privacidade e liberdade de expressão.

Esses governos, apesar de limitar essas medidas, podem usá-las no futuro, quando passar o surto, eles continuam utilizando essa tecnologia de vigilância. Isso porque não há cláusulas de caducidade.

Outro ponto interessante é de que não foi dado o poder de escolha do cidadão, porque o cidadão não pode escolher se ele quer ser rastreado pelo governo. E com isso o governo está aumentando o seu poder sobre a liberdade individual do indivíduo. O governo está usando a crise como justificativa para aumentar o poder do Estado.

---

<sup>9</sup>Portal *Business Insider*. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/countries-tracking-citizens-phones-coronavirus-2020-3> 05/05/2020 15:40

## 4.2 OS PAÍSES QUE UTILIZAM DADOS DE TELEFONE PARA O CONTROLE DA PANDEMIA<sup>10</sup>

A Coréia do Sul está fornecendo detalhes dos locais onde os pacientes de Coronavírus estão passando para que outros cidadãos verifiquem se cruzaram com eles. E esses dados são de telefones celulares, cartões de crédito e entrevistas pessoais com os pacientes. O governo dá a localização exata de onde esses pacientes passaram antes e depois de testarem positivo para o Coronavírus.

Já Israel aprovou novas leis para espionar as pessoas não precisando mais de ordem judicial, porém a lei estipula que os dados sejam excluídos após 30 dias.

Alemanha, Itália e Bélgica estão mostrando os locais de movimento das pessoas com base nos seus telefones celulares. Já na Polônia as pessoas estão enviando selfies para provar que estão em quarentena corretamente.

## 4.3 O BRASIL É OUTRO PAÍS QUE TAMBÉM ADOTOU O RASTREAMENTO POR CELULAR

O governador João Dória anunciou o (SIMI), que é o Sistema de Monitoramento Inteligente que irá acompanhar os índices de distanciamento social e de isolamento durante a quarentena.

Ele fechou um acordo com as quatro operadoras de celular do Brasil para que com isso possa identificar os locais onde as pessoas estão e onde há concentração.

## 5. A EXPANSÃO DA INTERNET COMO FORMA DE GLOBALIZAÇÃO E OS MEIOS DE PROTEÇÃO QUE SURGEM A PARTIR DESSA EVOLUÇÃO<sup>11</sup>

A transformação do mundo no que se refere a globalização e a competitividade vem pela Web 2.0 e das mídias sociais que mudaram a relação dos

---

<sup>10</sup>Portal *Business Insider*. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/countries-tracking-citizens-phones-coronavirus-2020-3> 05/05/2020 15:40

<sup>11</sup>ARAGÃO, Thássio Marcelo Quirino, O comportamento de consumo e de relacionamento dos jovens da geração digital do DF com as empresas nas mídias sociais, Universidade de Brasília 2010.bdm.unb.br/handle/10483/119

consumidores com as marcas a comunicação evoluiu de um modelo para um só para um modelo que engloba muitos consumidores. Devendo as empresas cada vez mais serem ágeis, rápidas e estarem próximas dos clientes, conhecendo e compreendendo bem o seu consumidor.

O consumidor 2.0 é um consumidor que vive em um mundo globalizado com uma infinidade de escolhas, tendo ainda mais poder por causa da tecnologia. As empresas com isso têm buscado novas formas de oferecer seus produtos e serviços aos consumidores. Tendo dificuldade pra conhecer os novos perfis e estilos de vida que estão aparecendo desse consumidor 2.0. Sendo essa revolução no comportamento dele mais impactado do que a globalização e a digitalização da economia porque está relacionada com a evolução tecnológica.

Tendo essas plataformas digitais para as empresas mais como uma oportunidade para poderem desenvolver produtos com custo menor por causa dos usuários revelarem o que querem online, e também o surgimento de novos canais para venda e marketing e a facilidade em criar vínculos com os consumidores facilita a interação entre eles.

O consumidor 2.0 está sempre conectado com mundo por causa da internet estando sempre com acesso à informação e conteúdo sobre os assuntos que mais o interessavam, tendo uma postura cada vez mais exigente e consciente com relação de custos e preços de produtos.

A comunicação como sendo a grande atração da internet com sua rapidez e objetividade em que as informações são passadas e chegam até os indivíduos que é um grande diferencial da TV por exemplo, um veículo de mídia que por muito tempo monopolizou e dominou o mercado e que já está ficando pra trás por causa da internet. Visto que a internet tem uma interatividade, ação de troca contínua das funções de emissão e recepção comunicativa.

A internet portanto, mais do que outros veículos, fica conectado o tempo toda a rede proporcionando uma verdadeira interação em tempo real sendo ainda maior essa interação em comunidades virtuais e redes sociais. Nelas se encontram um grande número de pessoas ao mesmo tempo, podendo ter vários grupos de sujeitos para discutir qualquer tema e informação.

## 5.1 O MARCO CIVIL DA INTERNET<sup>12</sup>

Outro tópico a respeito da proteção de dados pessoais é o marco civil da internet. Por se tratar de tecnologias e inovações onde conceitos se renovam e transformam, sempre teve como princípio evitar a caducidade de seus dispositivos.

O Marco Civil, porém, não regulariza de forma necessária a proteção de dados havendo muitas lacunas vazias a serem preenchidas. Como por exemplo a partir da leitura dos incisos do Artigo Sétimo, em que o legislador dá a preferência pela defesa do usuário, há uma falta de transparência dos procedimentos das guardas de dados pessoais pelas empresas de aplicação à internet e que o marco civil não estabelece. O Artigo Três em seus incisos I e II separa a privacidade de proteção de dados pessoais que pode até ser interpretada como não constitucional.

Apesar do Marco Civil abordar sobre esse tema de dados pessoais a necessidade de uma lei que a regule é clara, uma vez que, o Marco Civil apresenta lacunas que precisam ser preenchidas em relação aos agentes e as autoridades envolvidas, com uma autoridade fiscalizadora fazendo com que se tenha métodos eficazes para a proteção de dados pessoais.<sup>13</sup>

Por isso o surgimento de projetos de lei e por fim o projeto de lei de 2018 que foi analisado e aprovado e já está em vigor e será tratado no tópico a seguir

## 5.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS OS RISCOS PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO<sup>14</sup>

Essa lei é uma junção do PL n. 5.276/2016 com o n. 4.060/2012 e com o PLS n. 330/2013. Essa lei tem em fato a mesma estrutura do projeto de lei de 2016.

E o projeto de lei de 2016 foi o que teve a maior participação social em relação aos projetos de lei anteriores, porque foi feito através de reuniões e

---

<sup>12</sup>AIETA, Vania Siciliano. Marco Civil da Internet: marco civil da internet e o direito à intimidade. Organizadores: George Salomão e Ronaldo Lemos. São Paulo: Atlas, 2014.

HOSTERT, Ana Claudia, Proteção de dados pessoais na internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico Brasileiro, Universidade Federal de Santa Catarina 2018.

<sup>14</sup>ARTIGO19. Proteção de dados pessoais no Brasil: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. 2017. Disponível em: . Acesso em: 15 jun. 2018.

consultas públicas às posições de empresas e organizações da sociedade civil por parte do Ministério da Justiça para poder elaborar um projeto de lei completo. E o texto da lei foi disposto em uma plataforma online onde recebeu 50 mil visitas, ou seja, teve uma participação social significativa.

Um dos aspectos positivos do Projeto de Lei é o artigo 2º, inciso II insere as liberdades de expressão, de comunicação e de opinião como fundamentos da proteção de dados pessoais, tendo assim o equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e o direito à liberdade de expressão e ao interesse público no que se refere ao acesso à informação.

Outro aspecto positivo é a exceção da lei para as atividades jornalísticas artísticas, literárias ou acadêmicas já que não tem um fim meramente econômico isso em seu artigo 4º inciso II.

A atenção do projeto de lei é concedido a dados sensíveis onde ele exige consentimento livre inequívoco informado expresso e específico para o seu tratamento, e ainda pode ter medidas de segurança adicionais e de proteção a esses dados. E também o consentimento do titular dos dados para compartilhar a terceiros, ou seja, todos os sites devem avisar o usuário que estão coletando os dados dele e que ele deve dar o consentimento dele sobre essa coleta. Mais a adoção de medidas de segurança e de manuseio dos dados, e que após serem utilizados há a previsão da eliminação deles, e quando manuseados pelo poder público se estipula a manutenção referente à privacidade das operações.

O texto garante com isso um maior controle dos cidadão com relação as suas informações pessoais ao exigir que o site deve garantir o consentimento explícito para coleta e uso dos dados, tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada, e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados.

Proíbe o tratamento de dados pessoais para a prática de discriminação ilícita ou abusiva. Esse tratamento é o cruzamento de informações de uma pessoa específica ou de um grupo para subsidiar decisões comerciais, políticas públicas ou atuação de órgão público.

O texto prevê a criação de um órgão regulador que é será a Autoridade Nacional de Proteção de Dados vinculada ao Ministério da Justiça. E ainda há

punição para as infrações de advertência de multa diária de até 50 milhões, além de proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.<sup>15</sup>

### 5.3 COM OS INSTRUMENTOS E MECANISMOS JÁ EXISTENTES É POSSÍVEL TIPIFICAR A SUBTRAÇÃO DE DADOS?

Será que, somente com o Projeto de Lei 53/2018 e com o Marco Civil da Internet, o Brasil já estará com todos os instrumentos necessários para tipificar totalmente a subtração de dados pela internet?

O Marco Civil, como já dito anteriormente, não regulariza por si só de forma necessária a proteção de dados, sendo necessário uma lei que o faça.

A lei de maneira expressa determina o que o site que utiliza dados sensíveis do usuário deve após o uso eliminar esses dados e que deve pedir o consentimento do titular para poder fazer essa coleta e para poder compartilhar com terceiros. Outro fator relevante é que o usuário possa ver quais são os dados e se caso ver que não concorda com o uso deles possa excluir esses dados. O projeto de lei também proíbe o cruzamento de informações.

A lei de dados já contribui e supre as necessidades que eram necessárias para manter os dados do usuário em segurança e o site tinha liberdade para se quisesse fazer o uso que quiser dos dados e os manter guardados. Agora com o projeto de lei já não será mais possível manusear os dados da forma que bem entender sem ter o consentimento do usuário. As condutas que não eram tipificadas agora mantêm uma segurança para que quem for navegar na internet tenha seus direitos garantidos e não tenha sua privacidade violada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo tem o objetivo de esclarecer os limites entre o abuso e o avanço tecnológico que ocorre na atualidade e o porquê é necessária atenção

---

<sup>15</sup>ARTIGO19. Proteção de dados pessoais no Brasil: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. 2017. Disponível em: . Acesso em: 15 jun. 2018.

jurídica e um maior engajamento por parte da população sobre o assunto. Essa subtração de dados ocorre no mundo todo e deve ter a atenção de todos os países do mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, há suspeitas de uso de dados nas eleições para a presidência, o que influenciou significativamente o resultado.

O artigo visa mostrar o que pode ser feito pelos sites após o recolhimento de dados pessoais, o limite que deve haver para eles para que não haja manipulação seja na área do consumo ou na venda desses dados para empresas para que se tenha uma vantagem comercial, para políticos podendo ser utilizados em tempos de eleição e até para o governo que pode usar esses dados para controle e vigilância.

A subtração de dados abordada neste artigo pode ser tipificada pelo Código Penal no artigo de furto, sendo assim os crimes de furto de dados feita por sites podem ser tipificados mesmo antes da lei de proteção de dados, essa lei não substitui o Código Penal, ela dá mais garantias ao usuário de internet e punições severas e específicas com relação a subtração de dados e o destino que esses sites dão a eles.

## **REFERÊNCIAS**

AFFONSO, Carlos. Impulsionamento de propaganda eleitoral na Internet: perguntas e respostas.

AIETA, Vania Siciliano. Marco Civil da Internet: marco civil da internet e o direito à intimidade. Organizadores: George Salomão e Ronaldo Lemos. São Paulo: Atlas, 2014.

AMARAL, Fernando. Introdução à Ciência de Dados: mineração de dados e big data. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

ARAGÃO, Thássio Marcelo Quirino, O comportamento de consumo e de relacionamento dos jovens da geração digital do DF com as empresas nas mídias sociais, Universidade de Brasília 2010.bdm.unb.br/handle/10483/119

ARTIGO19. Proteção de dados pessoais no Brasil: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. 2017. Disponível em: . Acesso em: 15 jun. 2018.

DONEDA, Danilo. Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. ed. Renovar, 2006. \_\_\_\_\_. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico, v. 12, n. 2, p.91-108, jul./dez. 2011.

DOCUMENTÁRIO. Privacidade *Hackeada*, Netflix, 2019

DUMBILL, Edd. *What's Big Data?: An Introduction to the Big Data Landscape*, O'Reilly, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo*, v. 88, p. 439-459, jan. 1993. ISSN 2318-8235.

HOSTERT, Ana Cláudia, *Proteção de dados pessoais na internet: A necessidade de lei específica no ordenamento jurídico Brasileiro*, Universidade Federal de Santa Catarina 2018.

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/188181/TCC%20%20ANA%20CL%20%20HOSTERT%20%282%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

LINDOSO, Maria Cristine Branco, *Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017: Uma análise à luz dos direitos de privacidade e proteção de dados pessoais*, Universidade de Brasília, 2017. <http://bdm.unb.br/handle/10483/18362>

Portal o Globo. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2020/04/epoca-negocios-sp-fechou-acordo-com-operadoras-de-celular-para-monitorar-isolamento-diz-doria.html> Brasília Acesso em 05/05/2020 15:40

Portal Estadão. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,vivo-e-governo-paulista-va-ousar-dados-de-deslocamento-para-controle-da-covid-19,70003256830> Brasília 05/05/2020 15:40

Portal *Business Insider*. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/countries-tracking-citizens-phones-coronavirus-2020-3> 05/05/2020 15:40

Portal Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/06/big-techs-e-o-direito-antitruste-40.shtml> 15/06/2020 19:00

Portal Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/10/projeto-de-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-e-aprovado-no-senado> 25/05/2020 14:00

Portal Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/02/protecao-de-dados-pessoais-devera-entrar-na-constituicao-como-direito-fundamental> 18/06/2020 18:00

Portal do Canal Ciências Criminais. disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/o-crime-de-roubo-alteracoes/> Acesso em 01/07/2020 23:00

VALDETARO, Úrsula Brandão Faria, Utilização de dados pessoais em serviços financeiros, Universidade de Brasília, 2017.